



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Publicado em	07/06/2019
Orgão	<i>K. R. L.</i>

LEI MUNICIPAL Nº 1.931, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

“DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PARA O PREGOEIRO E AOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal iniciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Gratificação por Regime Especial de Trabalho no Poder Legislativo Municipal, que será concedida aos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, designados e que efetivamente participarem ou atuarem como Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio ao Pregão da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

§1º. A Gratificação por Regime Especial de Trabalho será paga ao Pregoeiro e aos membros da Equipe de Apoio ao Pregão da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, nomeados através de Decreto Legislativo designatório, por processo administrativo de Pregão.

§2º. No afastamento do Pregoeiro ou Membro a que se refere o parágrafo anterior, a percepção da Gratificação será repassada ao Suplente que o substituir.

§3º. O valor a ser pago será apurado considerando-se a publicação dos resultados finais dos certames no Diário Oficial do Estado.

§4º. A Gratificação não será devida ao Servidor quando estiver afastado por motivo de licença, férias ou qualquer outro tipo previsto em lei.

Art.2º - A Gratificação por Regime Especial de Trabalho a ser concedida aos Servidores nomeados por ato do Chefe do Poder Legislativo para atuar como Pregoeiro e aos Membros da Equipe de Apoio ao Pregão, será nas seguintes proporções:

Denominação da Função	Valor da Gratificação
Pregoeiro	R\$ 500,00
Membros Equipe de Apoio	R\$ 300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Do Prefeito

Parágrafo Único. A Gratificação constante no artigo anterior será recebida concomitantemente com o vencimento do cargo do servidor.

Art.3º - A Gratificação por Regime Especial de Trabalho autorizada por esta Lei, não se incorpora ao vencimento, e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outra vantagens.

Parágrafo Único. A Gratificação por Regime Especial de Trabalho a que se refere esta Lei não se aplicará as garantias do 13º Salário e Férias Regulamentares.

Art.4º - Fica vedada a acumulação de gratificação a ser concedida ao servidor designado ou nomeado concomitantemente para as atividades de Pregoeiro e Presidente ou Membro da Comissão Permanente de Licitação ou de Membro da Equipe de Apoio ao Pregão e Membro da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo Único. Caso o servidor seja nomeado simultaneamente nas hipóteses descritas no artigo anterior, deverá optar expressamente por qual gratificação pretende o pagamento.

Art.5º - Os Servidores beneficiados pela Gratificação constante desta Lei deverão desempenhar suas funções nos horários necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições, mesmo que diverso ao do expediente normal de trabalho, por ser Função de Dedicção Exclusiva.

Art.6º - É requisito para o desempenho da função de Pregoeiro, a aprovação em curso de formação de Pregoeiro.

Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, consignadas no orçamento vigente.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês de Junho (06), do ano de dois mil e dezenove (2019).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal